



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 076/2024

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

**PROÍBE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE IMPEDIREM
O ACESSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS
MENORES DE DOZE ANOS ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Ficam as escolas de Campina Grande, públicas ou privadas, proibidas de impedir ou obstaculizar o acesso de pais ou responsáveis por crianças menores de doze anos às suas dependências.

Art. 2º Os pais ou responsáveis não podem ser impedidos de acompanhar as crianças até suas respectivas salas de aula no momento da chegada ou buscá-las na porta das salas de aula no momento da saída.

Parágrafo único. Fora do momento da chegada e saída das crianças, a escola pode restringir o acesso dos pais ou responsáveis à sala de aula, exceto em situações urgentes e fundamentadas.

Art. 3º As escolas podem restringir o acesso a apenas um pai ou responsável por vez, assim como orientar quanto ao tempo de permanência no seu interior, desde que sem criar obstáculos efetivos ao cumprimento do disposto no presente diploma legal.

Art. 4º Pandemia, epidemias ou quaisquer outras situações, sanitárias ou não, não poderão ser usadas como justificativa para impedir o acesso, exceto se a proibição for fundamentada em determinação clara, expressa e documentada das autoridades públicas competentes.

Art. 5º Em caso de descumprimento, será aplicada à escola da rede privada multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG). Havendo reincidência, será a multa de 40 (quarenta) unidades fiscais de Campina Grande para cada novo caso.

Parágrafo único. Na primeira ocorrência, poderá a multa ser substituída por advertência caso a direção da escola assine termo e se comprometa a evitar novas ocorrências. Caso o compromisso acabe descumprido no prazo de 01 (um) ano, a multa deve ser aplicada considerando reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Em caso de descumprimento por escola da rede pública, deverá o agente responsável ser sujeito às penalidades administrativas cabíveis e, em caso de não identificação do responsável, responderá o gestor da escola, o que também ocorrerá caso este não adote as medidas devidas para não ocorrência da irregularidade vedada pelo presente diploma legal.

Art. 7º Caberá a fiscalização ao Procon Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos 30 dias após, e devendo o Município torná-la pública pelos meios de comunicação e outros recursos possíveis.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário